



AVERBAMENTO DE LICENÇA DE TÁXI

1. Identificação do/a requerente

Nome*
NIF/NIPC* Cartão de Cidadão/Passaporte* Validade* Morada*
Código-postal* Freguesia* Concelho* Telefone* Telemóvel* Correio eletrónico* Representado/a por
Na qualidade de*⁽¹⁾ Cartão de Cidadão/Passaporte* Validade*

2. Tipo de pedido

 Alçada do/a titular
Nome do/a antigo/a proprietário/a
 Alçada do veículo
Nova matrícula Marca Modelo

3. Informações específicas

Licença n.º Data de emissão Matrícula Marca Modelo

4. Documentos a anexar

Alçada do/a titular

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de pessoa individual);
- Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);
- Alvará de acesso à atividade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) com a matrícula averbada (se aplicável);
- Fotocópia certificada do alvará (se aplicável);
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social (no caso de viatura usada);
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos e outras contribuições fiscais (no caso de viatura usada);
- Entrega de licença de táxi;





Alçada do veículo

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de pessoa individual);
- Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);
- Alvará de acesso à atividade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) com a matrícula averbada (se aplicável);
- Fotocópia certificada do alvará (se aplicável);
- Documento único automóvel (DUA);
- Declaração Aduaneira do Veículo (no caso de viatura importada);
- Certificado de Inspeção Automóvel (no caso do veículo ter mais de um ano);
- Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos e outras contribuições fiscais (no caso de viatura usada);
- Entrega de licença de táxi;
- Documento comprovativo da qualidade de representante legal, quando não conste na certidão emitida, há menos de um ano, pela Conservatória do Registo Comercial (em caso de morte do titular da licença deve ser apresentada a Habilitação de herdeiros);

Requerente/ Representante

* Campos de preenchimento obrigatório.

⁽¹⁾ Indicar a titularidade do direito que lhe confere legitimidade para iniciar o procedimento administrativo ou intervir nele.

- Declaro conhecer e comprometer-me a cumprir o Regulamento Municipal de Transportes em Táxi do Município do Porto Santo.
- Declaro que tomei conhecimento de que a fotocópia deste documento, depois de registado, deverá acompanhar a licença de táxi até à emissão da licença devidamente averbada pela Câmara Municipal do Porto Santo, por um período máximo de 30 dias úteis.
- Aceito expressamente que os meus dados, acima referidos, sejam utilizados pelo Município do Porto Santo, para a gestão do processo.
- Autorizo ser notificado/a através do correio eletrónico indicado.
- Autorizo ser contactado/a através do(s) número(s) telefónico(s) indicado(s).
- Declaro que tomei conhecimento que, a não apresentação de todos os documentos necessários e a não entrega do pedido, poderá ter como consequência o indeferimento do mesmo.

Pede deferimento,

O/A requerente/representante

Serviço de Atendimento

O/A Técnico/a de Atendimento verifica o processo e aconselha o/a requerente/representante a não entregar o mesmo sem que esteja completo.

- Valido Não valido (devolver ao/à requerente)

O/A Técnico/a de Atendimento





AVERBAMENTO DE LICENÇA DE TÁXI

Documentos a anexar	Cópias
Alçada do/a titular	
Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de pessoa individual);	<input type="text"/>
Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);	<input type="text"/>
Alvará de acesso à atividade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) com a matrícula averbada (se aplicável);	<input type="text"/>
Fotocópia certificada do alvará (se aplicável);	<input type="text"/>
Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social (no caso de viatura usada);	<input type="text"/>
Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos e outras contribuições fiscais (no caso de viatura usada);	<input type="text"/>
Entrega de licença de táxi;	<input type="text"/>
Alçada do veículo	
Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de pessoa individual);	<input type="text"/>
Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);	<input type="text"/>
Alvará de acesso à atividade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) com a matrícula averbada (se aplicável);	<input type="text"/>
Fotocópia certificada do alvará (se aplicável);	<input type="text"/>
Documento único automóvel;	<input type="text"/>
Declaração Aduaneira do Veículo (no caso de viatura importada);	<input type="text"/>
Certificado de Inspeção Automóvel (no caso do veículo ter mais de um ano);	<input type="text"/>
Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos e outras contribuições fiscais (no caso de viatura usada);	<input type="text"/>
Entrega de licença de táxi;	<input type="text"/>
Documento comprovativo da qualidade de representante legal, quando não conste na certidão emitida, há menos de um ano, pela Conservatória do Registo Comercial (em caso de morte do titular da licença deve ser apresentada a Habilitação de herdeiros);	<input type="text"/>

Taxa	Valor
Averbamento do alvará de táxi	<input type="text" value="36,27€"/>

Termos e condições

- As renovações, por extravio, devem ser acompanhadas do respetivo documento, emitido pela Polícia de Segurança Pública (PSP).
- No caso de caducidade, para emissão das restantes renovações, o cidadão tem de entregar o certificado anterior. Só após a entrega deste é que é emitido o novo certificado.





Legislação

- Regulamento Municipal de Transportes em Táxi do Município de Porto Santo.
- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.
- Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a atividade de transportes em táxi.
- Decreto-Lei n.º 4 de 2004, de 6 de janeiro, que isenta de tributação emolumentar todos os atos notariais e de registo, decorrentes do processo de extinção de sociedades comerciais, que tenham por objeto o exercício da atividade de transportes em táxi, bem como o registo do início de atividade sob as formas de empresário, em nome individual ou de estabelecimento individual de responsabilidade limitada.
- Lei n.º 5 de 2013, de 22 de janeiro, que simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas e ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, alterando o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho, e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais.
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados.

